

TERMO DE PARCERIA
UNITI - Turma Pinhalzinho - 2017

Termo de parceria para o Curso UNITI - Universidade da Terceira Idade firmado entre **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC** e o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC**.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0006-35, com sede na Rua Oiapoc, n.º 211, CEP 89900-000, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.021.857/0001-15, com sede na Avenida São Paulo, nº 1615, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano da Luz, firmam o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente termo de parceria, as partes estabelecem parceria para a execução da UNITI - Universidade da Terceira Idade, oferecida pela Unoesc, no Campus Aproximado de Pinhalzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do **Município de Pinhalzinho**:

- I. Oferecer lanche/coffee-break aos cursistas da UNITI todas as quartas-feiras em que houver aulas, no período vespertino;
- II. Disponibilizar a prestação de serviços de 56 horas para ministrar aulas no curso. As datas serão previamente repassadas pela Unoesc ao Município para que contate com os profissionais. O Município deverá repassar à Unoesc o nome dos profissionais que irão trabalhar no curso, com pelo menos uma semana de antecedência das aulas;

b) São obrigações da **Unoesc**:

- I. Oferecer a estrutura e equipe necessária para realização das atividades inerentes ao curso;
- II. Oferecer o curso, conforme projeto e orçamentos aprovados pela Unoesc;
- III. Realizar as inscrições e matrículas dos alunos inscritos para a UNITI;
- IV. Emitir mensalmente os boletos dos cursistas e entregá-los aos mesmos;
- V. Emitir aos cursistas, ao final do curso, certificado.

Parágrafo único - A Unoesc reserva-se ao direito de não oferecer o curso caso não haja o número mínimo de inscritos para viabilização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria terá vigência de 18 meses, de Fevereiro de 2017 a Julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

O Município de Pinhalzinho obriga-se a recolher todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados pelos profissionais indicados na Cláusula Segunda, Alínea a, Item II, e que sejam de sua responsabilidade, conforme definido na Lei Tributária, exibindo, a qualquer tempo, quando solicitado pela **UNOESC**, o comprovante de quitação dos referidos tributos, além de responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos referidos recolhimentos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do Termo.

Quaisquer eventuais autuações fiscais lavradas contra a **UNOESC**, em decorrência de eventuais procedimentos fiscais irregulares cometidos pelo Município de Pinhalzinho em relação aos serviços de sua responsabilidade, serão de única e exclusiva responsabilidade do Município de Pinhalzinho, o qual obriga-se a ressarcir à **UNOESC** imediatamente, qualquer quantia que esta for obrigada a pagar em decorrência dessa irregularidade, cuja obrigação com os respectivos órgãos arrecadadores seja de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **UNOESC**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que o Município de Pinhalzinho designar para a realização dos serviços, correndo por conta exclusiva do **Município de Pinhalzinho** todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, o **Município de Pinhalzinho** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir através de ações movidas pelos empregados ou prepostos do **Município de Pinhalzinho**, contra a **UNOESC**.

Fica facultado à **UNOESC** o direito de solicitar, qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa a recolhimentos relacionados com o item acima.

Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o **Município de Pinhalzinho**, sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra a **UNOESC** ou mesmo solidariamente, obriga-se o **Município de Pinhalzinho** a requerer expressamente a exclusão da **UNOESC** da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente termo deverão ser realizadas mediante termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei, ou em caso de observância ao disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, em que o presente Termo de Parceria será tacitamente rescindido.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se, pelo presente, o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de parceria, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, em 04 de novembro de 2016.

VITOR CARLOS S´AGOSTINI
Vice-reitor de Campus

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Representado por
FABIANO DA LUZ

Testemunhas:

01. Evelacio Roque Kaufmann
CPF: 016.052.609-40

02. Lidiane Camiloti
CPF: 008.810.779-50